



MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

## **LEI Nº 1.029/2001**

*"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências."*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV e XXXIII, da Lei Orgânica do Município propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Órgão Colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao desenvolvimento do meio rural.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - colaborar na elaboração de projetos de lei pertinentes ao desenvolvimento rural;
  - II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, emitindo parecer sobre a sua viabilidade política e técnico-financeira;
  - III - fazer o acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, fiscalizando e avaliando a execução das ações nele determinadas;
  - IV - emitir parecer sobre ações do Executivo Municipal de outros órgãos públicos e de entidades privadas relativas ao desenvolvimento do meio rural;
  - V - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
  - VI - zelar pela articulação e pelo entrosamento entre as políticas municipais e as políticas do Estado e da União relativas ao desenvolvimento rural;
  - VII - manter relacionamento formal com os outros Conselhos Municipais, encaminhando os assuntos que demandem as manifestações pertinentes às suas áreas de atuação;
  - VIII - solicitar aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município relativas ao desenvolvimento rural;
  - IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas que desenvolvem atividades relativas ao desenvolvimento rural;
  - X - emitir parecer sobre a celebração de convênios, contratos e acordos da iniciativa do Poder Executivo relativas ao desenvolvimento rural;
  - XI - promover e orientar programas educativos e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais;
  - XII - elaborar e reformular o Regimento Interno do CMDR;
  - XIII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural.
- Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de:
- I - 1 (um) representante do Poder Executivo;
  - II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
  - III - 1 (um) representante do CODEMA;

**PREFEITURA MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de São João Batista do Glória;

V - 1(um) representante da EMATER/MG;

VI - 1 (um) representante do IMA;

VII - 1 (um) representante de cada associação rural legalmente constituída;

VIII - 1 (um) representante da COOPERPASSOS;

IX - 1 (um) representante da CASMIL;

X - 1 (um) representante dos Laticínios MOCOCA.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Membro do CMDR terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimentos ou ausência.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros representantes de órgãos públicos e de outras entidades serão indicados pelos seus respectivos dirigentes que tenham competência para tal.

**Parágrafo Terceiro** - Na primeira composição do CMDR, os Conselheiros especificados no Incisos de I a X, deste artigo, serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sanção desta lei.

**Parágrafo Quarto** - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Quinto** - No prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos Membros do CMDR, os conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados e empossados para os novos mandatos.

**Artigo 4º** - A função dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será considerada *munus publicum* e, como tal, será exercida sem remuneração.

**Artigo 5º** - As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão públicas.

**Artigo 6º** - Os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis, sem ônus financeiro para os cofres públicos.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria, eleita pelos Conselheiros, composta por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

**Artigo 8º** - O Regimento Interno e suas reformulações entram em vigor a partir da homologação pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações previstas em orçamento.

**Artigo 10** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 20 de junho de 2001.

  
IVANIR RODRIGUES FERREIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0\*\*35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais  
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58